



Rua Quarenta e Oito, nº 149, Espinheiro - Recife - PE - CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

será abordado os seguintes temas: Inovação no Poder Judiciário, Design Thinking aplicado ao Poder Judiciário e Introdução à prototipagem.

5. CLIENTES DO PROJETO

5.1 - Magistrados(as) e Servidores(as) do TRT6

6. JUSTIFICATIVA DO EVENTO

1.1 A oficina para formação de laboratoristas trata de assunto atual e pertinente para as atividades do dia a dia dos(as) magistrados(as) e servidores(as), mostrando-se necessária a formação com instrutor experiente. JOSÉ FAUSTINO MACEDO DE SOUZA FERREIRA atua nas áreas de inovação aplicada ao Poder Judiciário, com desenvolvimento de projetos de inteligência artificial, coordena o IDEIAS-TJPE - Instituto de Desenvolvimento de Inovação Aplicada ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e o TJPELABS, bem como é integrante do Comitê Gestor Nacional de Inovação no Judiciário - RENOVAJUD, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

7. DISCRIMINAÇÃO - art. 13, I, VI, IX e XII, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

Itens	Oficina para formação de laboratoristas
Data	12, 13 e 14 de julho de 2023 (24 Horas-aula)
Participantes:	Magistrados(as) e Servidores(as) - 40 vagas
Contratado:	JOSÉ FAUSTINO MACEDO DE SOUZA FERREIRA
Anexos:	<ul style="list-style-type: none"> - RG e CPF - Diploma de Pós graduação - Certificado de formação de formadores - Currículo do palestrante - Certidão negativa do CNJ - Certidão negativa da Receita Federal - Certidão negativa do TST - Declaração de não-vínculo com serviço público federal - Recibo de Valor a Receber
Valor (R\$):	R\$ 12.960,00
	PIS: 13097997457
	CBO: 1113-25
	CPF: 050.215.524-81
	E-mail: josefaustinomsf@hotmail.com
Dados Bancários:	<p>Banco: Banco do Brasil Agência: 8633-9 Conta Corrente: 29.889-1</p>





Rua Quarenta e Oito, nº 149, Espinheiro - Recife - PE - CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

Cargo:	Técnico Judiciário - Chefe da Seção Administrativa da EJ-TRT6
Gestor Substituto:	Bruna Nunes Lubambo de Souza
Cargo:	Técnico Judiciário - Assistente da Seção Administrativa-Financeira da EJ-TRT6
Lotação:	EJ-TRT6
Telefone:	(81) 3225-1315
Endereço Eletrônico:	fabiola.soledade@trt6.jus.br/bruna.lubambo@trt6.jus.br

Fiscal Titular:	Kátia do Rego Barros
Cargo:	Técnico Judiciário - Secretária Acadêmico-Executiva da EJ-TRT6
Fiscal Substituto:	Mário dos Santos de Assis
Cargo:	Técnico Judiciário - Chefe da Seção de Formação e Aperfeiçoamento da EJ6
Lotação:	EJ - TRT6
Telefone:	(81) 3225-3487
Endereço Eletrônico:	Katia.rego@trt6.jus.br/mario.santos@trt6.jus.br

11. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

11.1 - A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93. O inciso II de tal artigo se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13, inciso VI, da mesma lei que, além de conter a obrigação de ser um serviço técnico-profissional especializado, acrescenta mais duas exigências, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

11.2 - Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação dependerá de constatar-se a existência da singularidade do objeto, e de notória especialização do sujeito. (Súmula TCU Nº 252).

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolida seu posicionamento a respeito do tema, "contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

11.3 - Indo ao encontro dessa posição, em Orientação Normativa, a câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal - AGU nº 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.4 - Portanto, é pacífico o entendimento que, seja para cursos abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável contanto que sejam atendidas as determinações legais.

12. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - art. 13, V, Ato TRT6-GP N.º 51/2021



PROAD 10882/2023. DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.00722.2000B:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Rua Quarenta e Oito, nº 149, Espinheiro - Recife - PE - CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

12.1 - A escolha do profissional em contratação fundamenta-se em procedimento que procura garantir a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado. Desse modo, a motivação pela escolha da empresa do profissional baseia-se nos seguintes critérios:

a) Serviço técnico-profissional especializado;

b) Objeto singular da contratação, verificado na adequação entre a prestação de serviço e a necessidade do conteúdo pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

13. DEVERES DA CONTRATADA - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

13.1 Realizar a Oficina para formação de laboratoristas no TRT6 presencialmente, na ESMAPE, nos dias 12/07, 13/07 e 14/07/2023 com duração de 24 horas/aula.

14. DEVERES DO CONTRATANTE - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

14.1 A contratante deverá realizar o pagamento em até cinco dias após o término do evento, sendo verificadas para tal, todas as certidões negativas.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE - art. 13, III, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

Não se aplica.

16. SANÇÕES - art. 13, XIII, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

16.1 - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades a seguir indicadas aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração, de acordo com a Lei nº. 8.666/93:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Multa;

16.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2 - A multa prevista no subitem 16.1.2 será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total;

16.3 - Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

16.3.1 - Quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no subitem 16.1.3;



